



CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021



CAMPANHA SALARIAL 2020/2021 ABC
1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

REAJUSTE SALARIAL

100% Inflação do período medido pelo INPC/IBGE = **2.05% inflação.**

PISO SALARIAL

2.05% de reajuste

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo passa de R\$ 1.444,36 **para (1.473,97) por mês de trabalho.**

b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo passa de R\$1.554,49 **para (1.586,36) 2.05% por mês de trabalho.**

Parágrafo primeiro: Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo dividido por 220 horas.

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Abono no valor de **R\$ 103,00 (cento e três reais)**, proporcional aos meses trabalhados, com pagamento a ser feito até o dia 30/06/2020.

ABONO

Atendendo a excepcionalidade da pandemia do Covid-19, as 2 (duas) parcelas previstas na Convenção Coletiva 2019/2020, de 50% (cinquenta por cento) cada uma que seriam pagas nos meses de **março e maio de 2020**, ficam postergados os seus pagamentos para os meses de **junho e agosto de 2020.**

Será pago um abono salarial proporcional aos meses trabalhados pelo obreiro, em duas parcelas, sendo **50%** (cinquenta por cento) no mês de março de 2020, **paga em junho 2020** e, **50%** (cinquenta por cento) em maio de 2020 **paga em agosto de 2020**, para todos os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2019, desde que aprovados no período de experiência de 90 dias da seguinte forma:

a) Empresas com 01 (um) até 15 (quinze) funcionários, o abono pago será no valor de **R\$ 228,22 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos);**

b) Empresas com 16 (dezesesseis) até 40 (quarenta) funcionários, o abono pago será no valor de **R\$ 413,98, (quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos);**

c) Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários, o abono pago será no valor de **R\$ 605,05 (seiscentos e cinco reais e cinco centavos).**

CESTA DE NATAL

- 7 quilos de arroz tipo 1.
- 1 quilo de feijão carioca tipo 1.
- 1 quilo de feijão preto tipo 1.
- 2 quilos de açúcar refinado.
- 1 pacote de 500 gramas de café moído.
- 1 pacote de 500 gramas de fubá.
- 1 lata de óleo de soja.
- 1 pacote de 500 gramas de farinha mandioca.
- 1 pacote de 500 gramas de macarrão parafuso.
- 1 pacote de 200 gramas de leite em pó integral.
- 1 pacote de biscoito Cream Cracker Bauduco de 200g.
- 1 mistura para bolo 300g.
- 2 pacotes de macarrão espaguete de 500g.
- 1 molho de tomate de 340g.
- 1 milho em conserva 280g.
- 1 biscoito recheado Visconti de 125g.
- 1 gelatina em pó 20g.
- 1 maionese Vigor de 200g.
- 1 pacote de 1 quilo farinha de trigo.
- 1 caldo de galinha/carne de 19 gramas.

— Além da cesta básica acima mencionada a empresa fornecera um Panetone 500 gramas de fabricação própria ou de terceiros.

PLANO DE SAÚDE

Os empregadores vinculados a esta Convenção obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O custeio do plano de saúde para os empregados será suportado à razão de **80%** (oitenta por cento) **pelo empregador**, e **20%** (vinte por cento) pelo trabalhador.

TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

O repouso semanal remunerado (folga semanal), deverá coincidir obrigatoriamente **com o domingo, a cada sete semanas**. A não concessão dessa folga aos domingos obrigará a empresa a pagar as horas respectivas com adicional de 100%, sem prejuízo da folga relativa ao repouso semanal.

HOMOLOGAÇÕES

A homologação será compartilhada e obrigatória por Negociação Coletiva, somente para trabalhadores com contrato de trabalho a partir de 90 (noventa) dias de vigência, até dez (10) dias do término do contrato, sendo assistida por representantes do Sindicato Profissional.

DIA DE ELEIÇÕES

Para as empresas que trabalhem na totalidade do horário de votação, haverá dispensa dos trabalhadores com tempo hábil para cumprir o seu dever cívico.

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Francisco Pereira de Sousa Filho
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo

Antônio Carlos Henriques
Presidente do Sindicato da Indústria de
Panificação e Confeitaria de Santo André